

REGISTRO DE QUESTIONAMENTO Nº 02

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL – LPN 01/2019

Objeto: Contratação de empresas de engenharia e construção para a execução de empreendimentos habitacionais nos Municípios de CENTENÁRIO DO SUL, ITAGUAJÉ e FÊNIX E LUNARDELLI, no Estado do Paraná, que consistem na construção de 123 unidades habitacionais e infraestrutura.

Em 09/01/2012 – 17h22min, empresa interessada no certame encaminhou pedido de esclarecimentos no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, cujo teor e respectiva resposta, como abaixo demonstrado, foi disponibilizado no site www.cohapar.pr.gov.br nesta data. Na mesma oportunidade, a resposta foi encaminhada por e-mail à interessada.

PERGUNTA 01. Para o LOTE 1, o Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de pavimentação, será aceito o acervo técnico em Pavimentação do tipo CBUQ ? Visto que no LOTE 1- item 02 do quadro do item 4.5 (f), o pavimento citado é o do tipo Pavimentação em TST.

RESPOSTA: O edital LPN 01/2019, na Seção 2- Dados da Licitação, item 4.5 (f) estabelece as parcelas de maior relevância a serem comprovadas pela Empresa para o LOTE 01, item 02 as seguintes características e quantidades:

Item	Características	Unid.	Quantid.
01	Edificação de unidades habitacionais	m ²	1150,00
02	Pavimentação em TST (ou superior)	m ²	2150,00

Assim, como a característica da parcela de maior relevância estabelecida no edital é Pavimentação em TST ou Superior conclui-se que a Pavimentação em CBUQ poderá ser aceita como acervo técnico por tratar-se de Técnica Superior ao TST.

PERGUNTA 02. Será aceito como sistema construtivo do referido edital o método de Paredes de Concreto Armado moldadas “*in loco*” ?

RESPOSTA: O edital LPN 01/2019, na sua Seção 6- Requisitos das Obras, item 6.1.2 Sistemas Alternativos - estabelece a possibilidade de a Empresa utilizar processos construtivos inovadores desde que esses disponham de DATec- Documentação de Avaliação Técnica com chancela SINAT - Sistema de Avaliação Técnica.

Pode ser utilizado também sistema construtivo objeto de norma prescritiva brasileira diverso do sistema de alvenaria de blocos cerâmicos previstos no edital.

Para utilizar esses sistemas a Empresa deverá atender ao solicitado no referido item 6.1.3 letra c e seus subitens, constantes da Seção 6 - Requisito das obras, do edital LPN 01/2019, copiamos abaixo o item 6.1.2 para conhecimento:

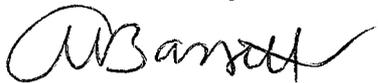
6.1.2. SISTEMAS ALTERNATIVOS

- a. Além dos sistemas convencionais para construção (com norma técnica) serão permitidos o uso de sistemas ou subsistemas construtivos ou processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil que disponham de DATec – Documento de Avaliação Técnica com chancela SINAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica.
- b. Também será permitido o uso de sistema construtivo objeto de norma prescritiva brasileira, diverso do sistema de alvenaria de blocos cerâmicos previsto no edital.
- c. Para os casos em que a empresa construtora optar por utilizar sistemas, subsistemas ou processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil, desde que possuam DATec ou ainda, optar por sistema construtivo objeto de norma prescritiva brasileira, diverso do sistema de alvenaria de blocos cerâmicos previsto no edital, os projetos deverão ser adequados pelo proponente, sem ônus à CONTRATANTE.
- i. Neste caso, os projetos apresentados deverão observar e respeitar, a área construída, bem como a quantidade de apartamentos, suas dimensões internas e áreas úteis, o número de pontos da instalação elétrica, o número de pontos da instalação hidrossanitária, o número e área de aberturas, nunca inferiores aos apresentados nos projetos arquitetônicos e complementares de cada padrão habitacional constante do Edital.
- ii. As empresas construtoras que desejam utilizar tecnologias inovadoras com DATec deverão possuir contrato ou documento equivalente que permita o uso dessa tecnologia para o empreendimento objeto desse Edital.
- iii. No caso da empresa vencedora optar por executar as unidades habitacionais com sistemas ou subsistemas referenciados nos itens “b” e “c” acima, deverá protocolar na sede da COHAPAR, à Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Curitiba – Paraná, no dia da abertura da licitação, os seguintes documentos:
1. Carta endereçada à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, indicando todas as alterações em relação aos projetos constantes do Edital, a norma brasileira prescritiva no caso de opção pelo sistema referido no item “b” e “c” retro e os documentos apensados;
 2. DATec – Documento de Avaliação Técnica com chancela SINAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica com chancela SINAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica para propostas que utilizem na edificação das unidades habitacionais sistemas ou subsistemas construtivos que não sejam objeto de norma brasileira prescritiva e não tenha tradição de uso no território nacional ou ainda, se utilizem de processos construtivos inovadores ou que, de alguma forma, se constituem inovações em relação ao processo convencional da construção civil no Brasil;
 3. 01 via dos projetos arquitetônicos e complementares dos padrões habitacionais, assinados, todos compatibilizados com o sistema ou subsistema proposto, acompanhados de memorial de especificações adequados ao sistema/subsistema/processo construtivo proposto e respectiva RRT ou ART . Os projetos deverão ser apresentados, também, em arquivos digitais organizados em pastas e subpastas, sendo em extensão PDF e editável (*.dwg, *.rvt, etc);
 4. Os projetos com sistemas ou subsistemas diferenciados, além da aprovação junto ao Contratante, também deverão ser aprovados junto ao município e
- 

eventualmente junto as concessionárias (luz, água), caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

5. Os documentos e projetos apresentados serão objeto de análise e verificação da COHAPAR quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, principalmente em relação ao sub item 6.1.2 “c” “i”, a qual poderá solicitar documentos complementares para subsidiar a análise.
6. Analisados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da COHAPAR, DEAE os documentos e projetos apresentados e havendo a necessidade de ajustes/correções, a empresa vencedora deverá promovê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, podendo ser entregues antes de findar o prazo.
7. Havendo recusa da empresa vencedora em promover os ajustes necessários, ou se estes não forem apresentados, ou se ensejarem a majoração do preço formulado, a proposta será desclassificada, passando-se a análise da segunda classificada e assim sucessivamente, até que se identifique proposta adequada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.



Elizabete Maria Bassetto
Gerente do Departamento de Licitação

